



(Proc. 25.959)

LEI Nº. 5.223. DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza o Executivo a criar programa de prevenção, detecção e combate ao câncer de próstata, diabetes e colesterol.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de fevereiro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a criar programa de prevenção, detecção e combate ao câncer de próstata, diabetes e colesterol, junto às unidades básicas de saúde, através de exames preventivos para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (08.02.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (08.02.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm